



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	3
12ª Vara JEF Cível - SJMA	7
1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA	16
8ª Vara Ambiental e Agrária - SJMA	18
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	24
Turma Recursal - SJMA	27

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

11ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9376-51.2010.4.01.3700
2010.37.00.001963-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: VIACAO NORTE BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	: MA00004695 - ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO	: MA00006145 - MAURICIO ARAUJO NORONHA
ADVOGADO	: MA00005504 - MARISE GONCALVES ABDALLA
ADVOGADO	: MA0003588A - ADERSON E VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Intime-se a exequente para que adote as providências cabíveis no sentido de atender ao disposto no art. 85, §13 do CPC, segundo o qual "as verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitadas ou julgadas improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais". Após, nada mais havendo, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 9376-51.2010.4.01.3700
2010.37.00.001963-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: VIACAO NORTE BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	: MA00004695 - ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO	: MA00006145 - MAURICIO ARAUJO NORONHA
ADVOGADO	: MA00005504 - MARISE GONCALVES ABDALLA
ADVOGADO	: MA0003588A - ADERSON E VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Cumpra o exequente decisão de fls. 254. Indeferidos pedidos de fls. 254v. Intime-se o credor desta decisão. Após, sem pedidos ou caso haja reiteração do pedido indeferido, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÁ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5637-12.2006.4.01.3700
2006.37.00.005894-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA
ADVOGADO	: PB00023163 - KATHLEEN GADELHA MARQUES
ADVOGADO	: DF00027395 - ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA
EXCDO	: ELAIDE REIS MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]JULGO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 803, I c/c art. 924, III, ambos do CPC/2015, ante a inexigibilidade das anuidades anteriores a 2012, bem como a multa eleitoral imposta, por falta de respaldo legal para a sua cobrança. Sem honorários. Custas finais pelo exequente. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 7843-33.2005.4.01.3700
2005.37.00.008155-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA
ADVOGADO	: DF00027395 - ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA
EXCDO	: CONCEICAO DE MARIA COSTA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, III, e V, do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80, art. 156, V do CTN e 803, I do CPC, em razão de prescrição intercorrente e ante a inexigibilidade das cobranças das multas eleitorais e das anuidades anteriores ao exercício de 2012, por falta de respaldo legal para a sua cobrança. Sem honorários. Custas finais pelo exequente. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 1475-03.2008.4.01.3700
2008.37.00.001554-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA
ADVOGADO	: PB00023163 - KATHLEEN GADELHA MARQUES
ADVOGADO	: DF00027395 - ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA
EXCDO	: LADYZELIA ROCHA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]JULGO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 803, I c/c art. 924, III, ambos do CPC/2015, ante a inexigibilidade das anuidades referentes ao ano de 2006, por falta de respaldo legal para a sua cobrança (art. 8º, Lei nº 12.514/2011). Sem condenação em honorários advocatícios. Custas finais pelo exequente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 3115-46.2005.4.01.3700
2005.37.00.003274-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO MARANHÃO
ADVOGADO	: MA00009147 - DIOGO DUAILIBE FURTADO
EXCDO	: BENTO VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]JULGO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 803, I c/c art. 924, III, ambos do CPC/2015, ante a inexigibilidade da anuidade referente ao ano de 2009, por falta de respaldo legal para a sua cobrança. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas finais pelo exequente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 2423-56.2019.4.01.3700
2423-56.2019.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	SEVERO SANTOS VILA NOVA
ADVOGADO	:	MA00009532 - MARLETE FERREIRA MARTINS
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 918, II, ambos do CPC/2015. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.288/96). Sem honorários.

Numeração única: 2433-03.2019.4.01.3700
2433-03.2019.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO
ADVOGADO	:	MA00012479 - CAIO SILVA SEREJO
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, c/c art. 918, II, ambos do CPC/2015. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Sem honorários.

Numeração única: 27449-27.2017.4.01.3700
27449-27.2017.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	MUNICIPIO DE BURITI MA
ADVOGADO	:	MA00006645 - HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	MA00007213 - ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]ACOLHO os Embargos à Execução para homologar o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação, reconhecendo a extinção do crédito a que se refere ao DEBCAD nº 12.369.029-3, por estar liquidado, e a suspensão da execução, no que se refere ao DEBCAD 12.369.030-7, extinguindo este processo, nos termos do art. 487, III, a, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 19, § 1º, da Lei nº 10.522/2002), com redação dada pela Lei nº 12.844/2013). Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º).

Numeração única: 44812-27.2017.4.01.3700
44812-27.2017.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	MA00012572 - MARIANNA REBECCA G. BEZERRA
ADVOGADO	:	MA00010699 - LAYONAN DE PAULA MIRANDA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]ACOLHO os Embargos à Execução para homologar o reconhecimento da procedência do pedido de suspensão formulado na ação, extinguindo este processo, nos termos do art. 487, III, a, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 19, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 12.844/2013). Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º).

Numeração única: 3189-23.1993.4.01.3700
93.00.03432-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELO
EXCDO	:	NORTE MADEIRAS AGROPECUARIA IND E COM LTDA
EXCDO	:	ANTONIO CARLOS LOPES RIBEIRO
EXCDO	:	VALDENOR DINIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, V do CPC c/c art. 1º da Lei 6830/80 e art. 156, V do CTN. Sem custas. Sem honorários. Determino a baixa da indisponibilidade presente nos autos (fls. 250). Transitada em julgado, arquivem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034123-36.2008.4.01.3700

200837009227709

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ANTONIO FRANCA COELHO
 Adv. : GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
 Adv. : MA0017614A - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intemem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 01/02/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
-----------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0061984-84.2014.4.01.3700

201437000478982

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ESPOLIO DE EXPEDITO GARCIA TRINDADE

Adv. : MA00013015 - EDISON LINDOSO SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 01/02/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0048306-60.2018.4.01.3700
 201837002150215

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DO ROSARIO CAMPELO MARTINS
 Adv. : MA00018987 - MICHELE FROES SOEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº. 001/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora do cálculo do cálculo do INSS. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís (MA), 15/11/2020. Valéria Regina Barbosa Soares Supervisora SEPOD - Analista Judiciário/MA 45103

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033906-07.2019.4.01.3700
 201937002798448

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DOMINGAS DA CONCEICAO PEREIRA FERREIRA
 Adv. : MA00014980 - SILVIA CRISTINA ALVES MUNIZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº 01/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a AADJ, por e-mail, a fim de comprovar a implantação do benefício. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimar, ainda, o INSS para apresentar o cálculo, conforme sentença. Prazo: 31 (trinta e um) dias.
 Feita a conta, intimar a parte autora com prazo de 10 (dez) dias. SAO LUÍS (MA), 15 de outubro de 2020. Michella Coêlho de Santana
 Analista Judiciária/MA 52286

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000910-92.2015.4.01.3700
 201537000003504

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCION DA SILVA FERREIRA
 Advg. : MA00016773 - FRANCION DA SILVA FERREIRA
 Reu : CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO-FNDE
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 02/02/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027064-84.2014.4.01.3700
 201437000213335

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIA GOMES DE SOUSA
 Advg. : MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
 Advg. : MA00018984 - LARISSA FURTADO CARVALHO BRAGA
 SILVA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 10/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023286-33.2019.4.01.3700

201937002702123

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : CLEMILDOM DA COSTA CORREA
 Advg. : MA00003834 - JAMILSON JOSE PEREIRA MUBARACK
 Advg. : MA00012122 - ALAN VIANA OLIVEIRA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 03/11/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019920-40.2006.4.01.3700

200637009092780

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ROSANGELA TORQUATO FERNANDES

Adv. : MA00007523 - KARINNE DE OLIVEIRA COSTA BULHAO

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 02/02/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM Nº 11/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHOS prolatados pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

PROCESSO Nº 98088-41.2015.4.01.3700 / CLASSE 13.101 – PROCESSO CUMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / DENUNCIADO: HERNANI CUNHA BARROS CAVALCANTI / ADVOGADOS: Dr. NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA, OAB/MA 4.613 / Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES PINHEIRO, OAB/MA 13.833 / Dr. RODRIGO BARROS MORAIS, OAB/MA 14.974 /

DESPACHO de fl. 132: “Tendo em vista o teor da certidão de fls. 130, designo o dia **28 de abril de 2020**, às **09:30 h**, para novo interrogatório do acusado. Intimem-se. São Luís/MA, 11.10.2019. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal.”

DESPACHO de fl. 137: “Redesigno a audiência de fls. 132, para o **dia 04 de março de 2021**, às **10:30 h**. Intimem-se. São Luís/MA, 09 de junho de 2020. **LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal, no Exercício da Titularidade.”

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

8ª Vara Ambiental e Agrária - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-8ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Dir. Secret.	: ANA RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 45361-76.2013.4.01.3700
45361-76.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: BENEDITO ALVES SERRA
ADVOGADO	: MA00006070 - JONILTON SANTOS LEMOS JR
ADVOGADO	: MA00008436 - JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
REU	: FRANCISCO DA CRUZ RAMOS
ADVOGADO	: RO00001892 - ANTONIO VIEIRA RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Poderão, sucessivamente: a) o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária se manifestar sobre eventual interesse em intervir na relação processual, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 119); b) as partes (autor e réu) se manifestar a respeito de eventual intervenção, no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC, art. 120). Decorridos os prazos indicados (itens a e b) ou apresentadas as manifestações, conclusos, respeitada a ordem cronológica de julgamento por estar incluso em META (CNJ). Intimem-se e cumpra-se com prioridade

Numeração única: 31782-56.2016.4.01.3700
31782-56.2016.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: SERVENG CIVILSAN SA EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	: MA00003793 - JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO
ADVOGADO	: SP00112459 - LUIZ CARLOS DE CASTRO VASCONCELLOS
ADVOGADO	: MA00009118 - DELMA MARIA CARREIRA FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos etc. INDEFIRO o pedido da parte ré, de desentranhamento de parte das folhas que integram o parecer técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerido (desentranhamento) ao fundamento de que as informações constantes nas folhas citadas se referem a outro processo (fls. 314/334 e 337/340). O parecer técnico lavrado tratou da situação de duas áreas de lavra, em cumprimento a mandados de intimação expedidos em autos distintos, cuidando de indicar em tópicos diversos as conclusões decorrentes da vistoria realizada em cada uma dessas áreas, sem que se possa vislumbrar qualquer confusão nesse proceder. Ademais, tratando-se de um documento (parecer) único - com assinatura lançada ao final -, descabe cogitar de seu fracionamento. Intimem-se e conclua-se para sentença, oportunidade em que as provas produzidas serão valoradas pelo Juízo.

Numeração única: 12850-30.2010.4.01.3700
12850-30.2010.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPM
EXCDO	: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: MA00008422 - MARIA SANDRA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos etc. As medidas de indisponibilidade de bens adotadas em face da parte executada, em montante equivalente ao da multa coercitiva até então incidente e do valor mínimo considerado para recuperação da área degradada, possuem natureza coercitiva e não se confundem com a execução da obrigação de pagar quantia certa (eventual conversão da obrigação principal - tutela específica - em perdas e danos e execução da multa coercitiva incidente), que possui procedimento próprio e não dispensa a prévia intimação da parte executada para pagar a quantia devida.

INDEFIRO, pois, o pedido do Ministério Público Federal de expropriação dos veículos tornados indisponíveis através do sistema RENAJUD. Constatado, por outro lado, que a parte executada, a despeito de sua intimação pessoal, não comprovou

(ônus processual) o cumprimento da obrigação de fazer (apresentação de novo PRAD ao IBAMA, no prazo de 30 dias e nos termos da decisão proferida - fls. 398/403), razão por que deve ser reconhecida a incidência da multa coercitiva diária majorada (R\$ 5.000,00 por dia de descumprimento), que atualmente já atinge valor bastante expressivo. Nesse contexto e sem prejuízo da multa incidente, DETERMINO o seguinte: (1) Intimação do executado, pessoalmente e através do Diário da Justiça, para facultar a comprovação (ônus), no prazo de 30 (trinta) dias, do cumprimento da obrigação de fazer, nos termos da decisão proferida (fls. 398/403), bem como a adoção de providências subseqüentes voltadas ao acompanhamento da aprovação do PRAD e sua subseqüente execução, de acordo com as etapas e cronograma aprovados, dando de tudo ciência ao Juízo. O executado também deverá ser novamente cientificado, agora através do Diário da Justiça, a respeito do resultado do cumprimento da ordem de indisponibilidade de bens (fls. 398/403 e 405/428). A persistência do descumprimento da obrigação de fazer poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da jurisdição (CPC, art. 77, IV, p. 2º) e litigância de má-fé (CPC, art. 526, p. 3º), sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade por crime de desobediência. Por outro lado, o cumprimento sério e integral da obrigação, no prazo acima fixado (apresentação do PRAD) e conforme cronograma aprovado (execução do projeto de recuperação), poderá levar à revisão (mitigação ou exclusão) da medida coercitiva fixada (multa diária e indisponibilidade de bens). (2) Intimação do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo estabelecido no item 1 (acima), que poderá requerer o que entender de direito, inclusive eventual conversão da obrigação principal em perdas e danos e a execução (definitiva) da multa coercitiva fixada (obrigação de pagar quantia certa), em caso de persistência do descumprimento da obrigação principal, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade criminal por desobediência. Intimem-se e cumpra-se oportunamente, quando cessada a suspensão dos prazos processuais determinada no contexto de adoção de medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (RESOLUÇÃO PRESI 9953729).

Numeração única: 34860-29.2014.4.01.3700
34860-29.2014.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MANOEL DE JESUS MESQUITA
REU	:	JOSE RIBAMAR MESQUITA
REU	:	AGROPECUARIA POSTOJNA - NORDESTE LTDA
ADVOGADO	:	PI00009262 - Raquel da Costa Mesquita
ADVOGADO	:	SP00265908 - MARCIO ALEXANDRE BRAJON
ADVOGADO	:	PI00009343 - SIMAO PEDRO SOUSA TELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos etc. Os corréus MANOEL DE JESUS MESQUITA e JOSÉ RIBAMAR MESQUITA reiteram sua alegação de ilegitimidade passiva. Consoante fora ressaltado, tal alegação deve ser tratada como questão de mérito, na medida em que diz respeito ao alcance, sob o aspecto da sujeição passiva, da própria responsabilidade que decorre da imputação da prática de infração ambiental (decisão - fls. 690/692). No caso de que se cuida, a parte autora atribui a esses corréus parte das intervenções combatidas nesta Ação Civil Pública. Releva notar, a esse propósito, que as condições da ação devem ser aferidas com base na teoria da asserção - adotada já de longa data pela jurisprudência -, vale dizer, a partir dos fatos descritos pelo autor na petição inicial, sem qualquer investigação probatória profunda quanto à procedência das alegações, o que deve ser tratado como questão de mérito. Por outro lado, constatado que já houve a realização de vistoria pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com a apresentação de nota técnica acerca das construções existentes no imóvel objeto da demanda, considero prejudicado o pedido da corré AGROPECUÁRIA POSTOJNA NORDESTE LTDA. de acompanhamento da diligência, sem que se vislumbre, contudo, a ocorrência de prejuízos, considerando que a vistoria realizada cuidou de levantar e registrar sobretudo as construções ali existentes, o que, a toda evidência, poderá ser submetido ao contraditório diferido, mediante a oportunidade de manifestação das partes (fls. 791/802). No caso de que se cuida, a despeito da aparente prejudicialidade da Ação de Conhecimento n. 2007.40.00.002416-0 - na qual os réus desta Ação Civil Pública figuram como autores, com a pretensão de reconhecimento da irregularidade da criação da Reserva Extrativista Delta do Parnaíba, com a exclusão do imóvel objeto da demanda dos limites da RESEX -, entendo que as providências instrutórias anteriormente determinadas nesta Ação Civil Pública devem ter seguimento, na perspectiva da razoável duração do processo, mediante a produção, agora, de prova oral em audiência (depoimento pessoal dos réus e inquirição de testemunhas), nos termos da decisão que determinou a produção de provas (fls. 690/692). Preliminarmente à designação de audiência e/ou expedição de Carta Precatória - inclusive para inquirição das testemunhas indicadas pelo Ministério Público Federal (servidores públicos Eduardo Carvalho da Silva e Cleide Rezende de Souza - fls. 729 e 791/802) -, PODERÃO os réus apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo ressaltar, a esse propósito, que o compromisso da parte de apresentar suas testemunhas em audiência, independente de intimação, não a exonera de indicar, em rol próprio, as testemunhas que devem ser inquiridas.

Intimem-se e cumpra-se oportunamente, quando cessadas as medidas de isolamento social que decorrem da pandemia do coronavírus.

Atos do Exmo.	:	DR. IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 47389-17.2013.4.01.3700
47389-17.2013.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ASSISTA	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO
REU	:	ESTADO DO MARANHAO
REU	:	MCT MINERACAO LTDA
ADVOGADO	:	MA00006805 - TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
ADVOGADO	:	MA00006843 - ANTONIO FERNANDES CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00006469 - RODRIGO MAIA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.... A parte autora e os assistentes ativos poderão manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela corrê MCT MINERAÇÃO LTDA. (fls.....) ... Após, vista aos réus pelo prazo de 15 (quinze) dias. ... VISTAS AOS RÉUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-8ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Dir. Secret.	: ANA RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5422-02.2007.4.01.3700
2007.37.00.005570-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES SAMPAIO
ADVOGADO	: MA00005672 - CONSTANCIO PINHEIRO SAMPAIO
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO	: MA00001049 - NEUZA NETA CARVALHO
INVENT.	: CONSTANCIO PINHEIRO SAMPAIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O representante da parte exequente (Inventariante) noticia abertura do "Processo Administrativo Cartorial nº 25330 que tramita perante o Cartório do 2º Ofício de Notas da capital", dos bens deixados pelo expropriado/exequente (João Rodrigues Sampaio); apresenta certidão de óbito e "NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE"; requer a expedição de novos Alvarás de levantamento em substituição aos que foram expedidos em nome do expropriado (fls. 574/575). Nessas circunstâncias, constatada a abertura de inventário dos bens deixados pelo expropriado e a nomeação de inventariante, conforme notícia o expediente (fls. 574/576), providencie a Secretaria o seguinte: a) retificação da autuação (substituir João Rodrigues Sampaio por seu Espólio, representado pelo Inventariante); b) cadastramento do Inventariante do Espólio; c) intimação do Espólio (exequente) para apresentar a Escritura Pública de Abertura de Inventário ou formal de partilha, caso tenha sido concluído o processo de inventário. No que se refere ao pagamento requerido, deverá o exequente (Espólio) indicar conta bancária para transferência do montante a receber. Os valores depositados em conta vinculada ao Juízo deverão ser transferidos eletronicamente para conta bancária previamente indicada pelo exequente/credor, com observância da PORTARIA COGER 8388486[1], que dispõe sobre a transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região. Indicados os dados necessários para realização da operação, o banco depositário deverá promover a transferência, devendo o beneficiário arcar com os custos da operação bancária, que serão descontados automaticamente do montante a ser transferido pela instituição financeira. Os valores transferidos estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSS, se houver, e do imposto de renda, nos termos da lei, mediante declaração do credor à instituição financeira, no que se refere à incidência ou não do imposto (Portaria COGER 8388486, art. 3º, p. 2º). Contudo, no caso de que se cuida, é inaplicável a incidência do imposto de renda por tratar-se de pagamento de indenização por desapropriação para fins de reforma agrária (Lei 10.833, de 29/12/ 2003, art. 27, p. 1º). A operação deverá ser realizada no prazo de até 48 horas e comunicada a este Juízo imediatamente, com a especificação das contas de origem e de destino, a respectiva titularidade e a indicação da eventual existência de saldo remanescente. Deve ser ressaltado que, somente na hipótese de impossibilidade - justificada - de indicação da conta bancária, a liberação será feita mediante ALVARÁ ou meio equivalente, desde já autorizada sua expedição. A Secretaria deverá instruir a requisição da transferência à instituição bancária com cópia dos demonstrativos de lançamento dos TDAs e o número da conta onde se acha depositado o valor das benfeitorias (fls. 40, 434 e 561). Sem prejuízo, cancelem-se os alvarás devolvidos (fl. 577), com adoção das providências pertinentes. Intimem-se e cumpra-se.

Numeração única: 8992-98.2004.4.01.3700
2004.37.00.009319-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIO DE AGUIAR PIRES LEAL E OUTROS
ADVOGADO	: MA00005280 - GLEYSON GADELHA MELO
ADVOGADO	: RJ00107195 - FLAVIA DE MARIA CAMARA COSTA MELO
ADVOGADO	: MA00007126 - MARCELLO RAMOS PIRES LEAL
ADVOGADO	: MA00008476 - DAVID ABDALLA PIRES LEAL
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Constatada a apresentação (por parte do Inventariante) da conta bancária para transferência eletrônica dos valores depositados em favor do Espólio de Bernardo Borges de Aguiar Pires Leal (fl. 965), deverá a Secretaria solicitar à instituição bancária depositária (Caixa Econômica Federal) a realização da operação, de acordo com a divisão indicada no pedido e com os parâmetros determinados na decisão (fls. 938/939), observados os termos da PORTARIA COGER 8388486[1], que dispõe sobre a transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região; observada, na hipótese, a não incidência do imposto de renda, por tratar-se de pagamento por indenização para fins de reforma agrária (Lei

10.833, de 29/12/ 2003, art. 27, p. 1º). Deve ser ressaltado, que o destaque dos honorários contratuais dependerá da anuência prévia do representante do Espólio (Inventariante). Intimem-se e cumpra-se com urgência - processo submetido ao regime de tramitação prioritária.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJ - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 785-21.2015.4.01.3702

785-21.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DOMINGOS ORLANDO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00001799 - GABRIELA TORRES SILVA
ADVOGADO	:	MA00003798 - MOISES PEREIRA DE BRITO NETO
ADVOGADO	:	PI00008802 - RAIMUNDO ANTÔNIO IBIAPINA NETO
REU	:	MINISTERIO DOS TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA, intime-se o(a) advogado(a) MOISES PEREIRA DE BRITO NETO MA00003798, pela imprensa oficial, para restituir, em 03 (três) dias, o processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz do feito e poderá ensejar a busca e apreensão dos autos e outras sanções cabíveis (art. 234, CPC).

Numeração única: 1783-18.2017.4.01.3702

1783-18.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00018233 - FRANCISCO ALMEIDA LIMA NETO
ADVOGADO	:	PI00005830 - FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Desse modo, porque inexistentes os vícios previstos no Art.1.022 do Código de Processo Civil, nego provimento aos embargos declaratórios opostos nos autos...."

Numeração única: 747-72.2016.4.01.3702

747-72.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO HENRIQUE DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO	:	PI0000158B - NILTON DA CRUZ VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSIST.	:	ANTONIA JUSCELINA FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com o retorno, expeça-se RPV, intimando-se as partes, sucessivamente, para se manifestarem acerca da minuta de cadastro concluído e dos cálculos judiciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 2567-68.2012.4.01.3702

2567-68.2012.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIR COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PI00003208 - HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA
ADVOGADO	:	PI00004561 - HILVANDETH LEAL EVANGELISTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de 09.06.2016, abra-se vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do memorial de cálculos apresentado pelo réu.

Numeração única: 383-42.2012.4.01.3702

383-42.2012.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA0007505A - RITA DE CASSIA ALENCAR DE OLIVEIRA DIOGENES
ADVOGADO	:	MA0007506A - VANIA MARIA GOMES DUWE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de 09.06.2016, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar CPF junto a Receita Federa

Numeração única: 4272-96.2015.4.01.3702

4272-96.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEVERINO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO	:	PI00006731 - MARCOS AURELIO OLIVEIRA TOURINHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de 09.06.2016, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar CPF junto a Receita Federa

Numeração única: 2059-83.2016.4.01.3702

2059-83.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	MA00014282 - KLEDYLTON DA SILVA REIS VIANA
ADVOGADO	:	MA00010772 - EDLANE DE LIMA RODRIGUES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando os termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias/MA, bem como o que dispõe o art. 11, da Resolução Nº CJF-RES2017/00458, de 04.10.2017, dê-se vista a parte autora da minuta do ofício requisitório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 6793-82.2013.4.01.3702

6793-82.2013.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO	:	MA00012160 - FRANCISCA CAROLINE MEDEIROS BEZERRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de 09.06.2016, intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar CPF para cadastramento de Requisitório de Pagamento.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

Turma Recursal - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ^a TURMA
 ##ATO Boletim 17/2021/TR-MA
 Juiz Presidente: DR. RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA
 Dr. Núcleo: CLÁUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 10 fevereiro de 2021.

PROCESSO(S) DA 1ª. TURMA
 Nos processos (s) abaixo relacionados:

0030087-96.2018.4.01.3700

Recorrente.....: MANOEL JOAQUIM CARNEIRO ALVES
 Advogado 1: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS COSTA
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
 Juiz Relator

0018756-54.2017.4.01.3700

Recorrido.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente.....: AILDIMAR SILVA PEREIRA
 Advogado 1: JOSE CALDAS GOIS JUNIOR
 Advogado 2: JOSE CALDAS GOIS

0042632-72.2016.4.01.3700

Recorrido.....: BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO
 Advogado 1: FABIO LUIS COSTA DUAILIBE
 Recorrente.....: UNIAO/FAZENDA NACIONA

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
 Juiz Relator

0038964-25.2018.4.01.3700

Recorrente.....: LUCIANO BALATA DE MENEZES SOBRINHO
 Advogado 1: ICARO IGOR PONTES FURTADO
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0063368-43.2018.4.01.3700

Recorrente.....: ANTONIO MILSON DE SOUSA
 Advogado 1: HIALEY CARVALHO ARANHA
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028564-15.2019.4.01.3700

Recorrente.....: CARLOS MAGNO MARANHÃO
 Advogado 1: ERICK SALES VILELA
 Advogado 2: FABIO PEREIRA DO VALE
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007264-94.2019.4.01.3700

Recorrido.....: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO FILHO
 Advogado 1: JOAO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO
 Advogado 2: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025076-86.2018.4.01.3700

Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrente.....: VILMA REGINA DA ROCHA COSTA
 Advogado 1: MARCELO EMILIO CAMARA GOUVEIA
 Advogado 2: Edilson Pinho de Freitas Filho
 Advogado 3: CLAUDIO ESTEVAO LIRA MENDES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte Autora para, querendo, apresentar resposta ao Recurso de Embargos Declaratórios interpostos – prazo: 5 dias.

Cláudio da Costa Coutinho
 Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal/MA

0015065-95.2018.4.01.3700

Recorrente.....: RAIMUNDO DOMINGOS GOMES GONCALVES
 Advogado 1: WALBERT DE AZEVEDO RIBEIRO DUÇANGES
 Advogado 2: PEDRO IVO PEREIRA GUIMARÃES CORRÊA

Advogado 3: EDUARDO DE ARAUJO NOLETO
 Advogado 4: VINICIUS SILVA SANTOS
 Advogado 5: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO VIEIRA
 Recorrido.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido.....: SERASA S.A.
 Advogado 1: JOAO HUMBERTO MARTORELLI
 Advogado 2: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES
 Advogado 3: KAMILA COSTA MIRANDA

DESPACHO

Observo que o contrato de mútuo habitacional que motivou a inscrição do nome do autor, ora recorrente, no cadastro de proteção ao crédito não veio aos autos.

Assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que seja a Caixa Econômica Federal (agência do Shopping da Ilha) intimada a encaminhar a este juízo cópia legível do contrato n.º 144440986481-4, bem como dos documentos (RG, comprovante de endereço, certidão de casamento e outros) utilizados no contrato de empréstimo de Fausta Vaima Serra Gonçalves (CPF 292.466.523-04) e Raimundo Domingos Gomes Gonçalves (CPF 158.631.823-34).

Fixo o prazo de 15 dias para a resposta.

Com as informações, intimar as partes para, sucessivamente, falarem sobre os documentos juntados, iniciando pelo recorrente.

Ronaldo Desterro
 Juiz Federal

0047495-37.2017.4.01.3700

Recorrido.....: MARIA DA CONCEICAO SOARES FERREIRA
 Advogado 1: FERNANDO CAMPOS DE SA
 Recorrente.....: BANCO VOTORANTIM S.A.
 Advogado 1: MANUELA SARMENTO
 Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA

DESPACHO

A sentença contém uma inverdade, qual seja, a de que a instituição financeira não comprovou haver disponibilizado o valor do empréstimo em questão.

Por outra, o argumento é razoável, porquanto se o autor recebeu o valor do empréstimo parece óbvio que nada lhe há de ser restituído.

Ante o exposto, converto o julgamento em diligência a fim de que seja o Banco do Brasil, agência 0566, intimado a informar se Maria da Conceição Soares Ferreira sacou a importância de R\$ 5.452,92, referente ao contrato n.º. 105437544, na forma de ordem de pagamento.

Intime-se, outrossim, o INSS para juntar os seguintes extratos:

a) HISCRE do período de 09/2.010 a 08/2.013;

b) HISCON sobre o contrato n.º. 196590706.

Com as informações, intimem-se as partes para, sucessivamente, falarem sobre os documentos, iniciando pelo recorrente.

Ronaldo Desterro
 Juiz Federal

0008135-27.2019.4.01.3700

Recorrido.....: ANTONIA GOMES TEIXEIRA
 Advogado 1: FELIPE JOSE NUNES ROCHA
 Recorrido.....: VILMA LOBO DE SOUSA
 Advogado 1: FELIPE JOSE NUNES ROCHA
 Recorrido.....: JOAO CARVALHO RAMOS
 Recorrido.....: JOAO SANTINO ROCHA
 Advogado 1: FELIPE JOSE NUNES ROCHA
 Recorrido.....: EDMILSON SERRA FREIRE FURTADO
 Advogado 1: FELIPE JOSE NUNES ROCHA
 Recorrido.....: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SILVA
 Recorrido.....: HERMENEGILDO ALEXANDRE VIEIRA
 Recorrente.....: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNAS

DESPACHO

Nos autos da QO no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei n.º 5006060-68.2018.4.04.7001/PR (Rel. MM. Juiz Federal Ronaldo de Castro Desterro e Silva), deliberou-se por afetar o tema como representativo da controvérsia "se o pagamento da GACEN é devido ou não é devido aos servidores inativos da FUNASA". Assim, por força do ali decidido, determino o sobrestamento do presente feito até posterior manifestação da Turma Nacional de Uniformização.

Dê-se ciência.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO

1º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0001742-57.2017.4.01.3700

Recorrido.....: EDNALVA DOS SANTOS MACHADO
 Advogado 1: ELENY DE MELO MACEDO MACHADO
 Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo INSS em face de sentença que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade da Autora EDNALVA DOS SANTOS MACHADO. Afirma, em suas razões recursais, que "insurge-se o INSS contra a sentença que determinou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não obstante a autora fosse vinculada a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o que a excluiria da proteção do RGPS, conforme art. 12, da Lei n.º 8.213/91". Pois bem, da detida análise dos autos, visualiza-se que, a respeito dos períodos contributivos de 03/03/1984 a 30/12/1989 e de 01/02/1998 a 30/12/2003, deduzidos na inicial como vínculo com o

empregador Instituto Educacional Freitas Figueiredo, a Autora instruiu seu pedido apenas com um contracheque, supostamente referente ao mês de outubro/2000, mas que sequer está assinado por funcionário ou representante do empregador. Ademais, não há registro no CNIS ou anotação na CTPS dos vínculos em comento. Com efeito, em prestígio aos princípios do contraditório e da cooperação, intime-se a parte Autora para que, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, apresente nos autos todos os documentos de que disponha a respeito dos vínculos referidos (03/03/1984 a 30/12/1989 e de 01/02/1998 a 30/12/2003, empregador Instituto Educacional Freitas Figueiredo), sejam recibos de pagamento, folhas de frequência, contracheques, extratos bancários, dentre outros. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao INSS, pelo mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO

1º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0027920-14.2015.4.01.3700

Recorrido.....: RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO
Advogado 1: ADRIANA COSTA DE FIGUEIREDO
Recorrente.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado 1: DIOGENES RIBEIRO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte Ré para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Pedido de Uniformização – prazo: 15 dias.

Cláudio da Costa Coutinho

Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal/MA

0016662-80.2010.4.01.3700

Recorrido.....: CONRADO COSTA RIBEIRO
Advogado 1: ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

Proceda-se à intimação da parte Autora para, querendo, se manifestar em face da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal – prazo: 10 dias.

Cláudio da Costa Coutinho

Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal/MA

0044298-74.2017.4.01.3700

Recorrido.....: MARIA DO ROSARIO DO LIVRAMENTO RAMOS
Advogado 1: TIAGO DA SILVA PEREIRA
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrente.....: BANCO BRADESCO

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO E DAR PROVIMENTO DO RECURSO DO INSS PARA QUE SEJA ANULADA A SENTENÇA E REMETIDOS OS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL, conforme voto do Juiz Federal Relator, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa

2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0029523-88.2016.4.01.3700

Recorrente.....: JULIA MAXIMA COSTA PEREIRA
Advogado 1: GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0081322-10.2015.4.01.3700

Recorrido.....: FLORIANA DOS REIS BARBOZA
Advogado 1: CEZAR AUGUSTO PACIFICO DE PAULA MAUX
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA

0033518-75.2017.4.01.3700

Recorrente.....: MARIA ELIZABETE ALMEIDA DA SILVA
Advogado 1: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, conforme voto do Juiz Federal Relator, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa

2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0032729-08.2019.4.01.3700

Recorrido.....: FRANCISCO SILVA SANTOS
Advogado 1: DIEGO SAMPAIO GOMES
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009062-90.2019.4.01.3700

Recorrido.....: FRANCIANDREA LIMA LEMOS
Advogado 1: FRANCISCO MANOEL MARTINS CARVALHO
Advogado 2: NATALYA MARIA CAMPOS LOBO

Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrente.....: BANCO DAYCOVAL S.A

0050248-30.2018.4.01.3700

Recorrente.....: DJALMA DOS SANTOS FRAZAO SOBRINHO
Advogado 1: MARA RAQUEL LIMA SILVA
Recorrido.....: FAZENDA NACIONAL
Recorrido.....: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

0038164-60.2019.4.01.3700

Recorrido.....: ARI ESTEVAM CASTRO CALISTO
Advogado 1: MARA RAQUEL LIMA SILVA
Recorrente.....: FAZENDA NACIONAL
Recorrente.....: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

0033333-66.2019.4.01.3700

Recorrido.....: MARIA DA ASSUNCAO CANTANHEDE COELHO
Advogado 1: POLYANA CAROLINA CIRQUEIRA BARATA
Advogado 2: FERNANDO FURTADO DE SOUSA
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022645-16.2017.4.01.3700

Recorrido.....: MARIA REGINA SALES SAMPAIO
Advogado 1: MIGUEL RIBEIRO PEREIRA
Advogado 2: VITOR SILVA MADUREIRA
Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036192-31.2014.4.01.3700

Recorrido.....: MARIA DA CONCEICAO BATISTA ALVES
Advogado 1: ELIZABETH DE JESUS SANTOS
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA

0068373-46.2018.4.01.3700

Recorrente.....: MARIA DOS ANJOS SOUZA AMORIM
Advogado 1: MARA RAQUEL LIMA SILVA
Recorrido.....: MINISTERIO DO ESPORTE
Recorrido.....: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA ANVISA

0081467-61.2018.4.01.3700

Recorrente.....: MAIZE DANIELA CARVALHO RESENDE
Advogado 1: MARA RAQUEL LIMA SILVA
Recorrido.....: FAZENDA NACIONAL
Recorrido.....: IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

0034215-62.2018.4.01.3700

Recorrente.....: WALTER DA LUZ DO ESPIRITO SANTO FILHO
Advogado 1: ANNA KARINA CUNHA DA SILVA
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, conforme voto do Juiz Federal Relator, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa

2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0007484-29.2018.4.01.3700

Recorrente.....: ESPOLIO DE FRANCISCA GERALDA SOUSA OLIVEIRA
Advogado 1: JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR
Advogado 2: Kleyton Henrique Bandeira Paes
Recorrente.....: FERNANDA OLIVEIRA DA COSTA
Recorrido.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0064609-57.2015.4.01.3700

Recorrente.....: MARIA RODRIGUES SILVA ANUNCIACAO
Advogado 1: MARIA ANDRADE SANTOS
Advogado 2: MIGUEL NOGUEIRA BESSA
Recorrente.....: ARLEANE RODRIGUES MOTA
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024619-88.2017.4.01.3700

Recorrido.....: CIPRIANA GERALDA FERREIRA CORREA
Advogado 1: CELSO AYRES ANCHIETA FILHO
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020481-78.2017.4.01.3700

Recorrido.....: CELIO PAIXAO MENDES
Advogado 1: Edilson Pinho de Freitas Filho
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0042705-44.2016.4.01.3700

Recorrido.....: MARIA DE FATIMA MENDES DOS REIS
 Advogado 1: JOSE RORIZ JUNIOR
 Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0105370-33.2015.4.01.3700

Recorrido.....: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
 Recorrido.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente.....: LIVIA EVE FERREIRA DA LUZ
 Advogado 1: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

0017122-86.2018.4.01.3700

Recorrente.....: JULIO LICA PEREIRA
 Advogado 1: RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA
 Recorrido.....: MINISTERIO DO ESPORTE

0007270-72.2017.4.01.3700

Recorrido.....: RODRIGO MELO BUHATEM
 Advogado 1: RODRIGO MELO BUHATEM
 Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente.....: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado 1: RHELMSON ATHAYDE ROCHA

0004067-34.2019.4.01.3700

Recorrido.....: SIDNEY PIEDADE CARVALHO
 Advogado 1: HUMBERTO MENDES NASCIMENTO
 Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, conforme voto do Juiz Federal Relator, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa

2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0034185-95.2016.4.01.3700

Recorrente.....: CLEONICE SOUSA
 Advogado 1: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
 Recorrido.....: UNIAO FEDERAL
 Recorrido.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010388-90.2016.4.01.3700

Recorrido.....: JORGE LUIS SILVA DE ALMEIDA
 Advogado 1: WILSON CARLOS DOS SANTOS
 Advogado 2: CARLOS ALBERTO MENDES RODRIGUES SEGUNDO
 Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018873-74.2019.4.01.3700

Recorrido.....: MARIA EDUARDA COSTA GOMES
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrente.....: ALDINEIA DOS SANTOS COSTA
 Advogado 1: HEMETERIO MARCOS DE LIMA WEBER

0004587-91.2019.4.01.3700

Recorrente.....: JOSE RIBAMAR NEVES SILVA
 Advogado 1: LUANA DIOGO LIBERATO
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, conforme voto do Juiz Federal Relator, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa

2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0002905-19.2010.4.01.3700

Recorrido.....: JOSE ULCIJARA AQUINO
 Advogado 1: THAISA CRISTINA CANTONI
 Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0016451-44.2010.4.01.3700

Recorrido.....: JUACY CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado 1: THAISA CRISTINA CANTONI
 Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Decisão

Trata-se de recurso nominado interposto pela CEF questionando o pagamento de atualização monetária nas cadernetas de poupança em decorrência de expurgos inflacionários dos Planos Econômicos. Apresentada proposta de acordo com fulcro

Marllon Sousa
2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0033434-06.2019.4.01.3700

Recorrente.....: VALDIRENE TAVARES ARAUJO
Advogado 1: NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho

Admissível, no caso, o deferimento do pedido de reabertura de prazo processual. Dispõe o art. 11 da Resolução Nº 185 do CNJ: Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando: I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00. § 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput. § 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando: I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término. § 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe. Art. 12. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Conforme certidão (arquivo registrado em 21/05/2020), a publicação do acórdão se deu em 21/05/2020, de modo que o prazo recursal escoaria em 28/05/2020 (para fins de embargos de declaração – art. 49 da Lei 9.099/95) e em 11/06/2020 (para fins de agravo – art. 1.003, §5º, CPC). Conforme relatório de indisponibilidade, em 28/05/2020 (último dia do prazo para interposição de embargos declaratórios) houve indisponibilidade do sistema de consulta processual por período superior a 60 minutos. Por outro lado, não deve ser reaberto o prazo para interposição de agravo, uma vez que não houve indisponibilidade por período superior ao tolerável no último dia do prazo para sua interposição.

Ante o exposto, à Secretaria para que se proceda com a restituição do prazo de 1 (um) dia à parte autora, unicamente para fins de interposição de embargos de declaração. Noutro giro, em não havendo a interposição do recurso, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem. Intimem-se.

Marllon Sousa
2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0038378-22.2017.4.01.3700

Recorrido.....: MARIA RAIMUNDA MENDES
Advogado 1: LIVIA DA CONCEICAO PINHEIRO BARROS
Advogado 2: WELINGTON VIEGAS PEREIRA
Recorrente.....: BANCO BRADESCO S.A.
Recorrente.....: BANCO BMG
Recorrente.....: BANCO PAN S.A.
Recorrente.....: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Recorrente.....: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...)Por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONFORME VOTO DO JUIZ FEDERAL RELATOR, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa
2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0068244-41.2018.4.01.3700

Recorrente.....: EDILSE BARROS ALVES
Advogado 1: DEFENSORIA PUBLICA DA UNAO
Recorrido.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido.....: MINISTERIO DO ESPORTE
Recorrido.....: MUNICIPIO DE SAO LUIS

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, conforme voto do Juiz Federal Relator, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa
2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0041302-06.2017.4.01.3700

Recorrente.....: VALDIR MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado 1: ROMULO DA SILVA SANTOS
Recorrido.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido.....: SHOPTIME

0073262-43.2018.4.01.3700

Recorrido.....: LEOVEGILDO SEGUNDO COSTA SILVA
Advogado 1: CAROLINE DANTE RIBEIRO
Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004939-49.2019.4.01.3700
 Recorrente.....: SONIA MARIA DOS SANTOS
 Advogado 1: JOELMA RAMOS TORRES
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido.....: BANCO PAN S.A.
 Advogado 1: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA
 Advogado 2: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA
 Advogado 3: FELICIANO LYRA MOURA

0073195-78.2018.4.01.3700
 Recorrente.....: JOZELMA OLIVEIRA COSTA
 Advogado 1: MARIA ANDRADE SANTOS
 Advogado 2: FELIPE FERNANDO MINEIRO CAVALCANTE
 Advogado 3: ANTONIO LISBOA NOGUEIRA JUNIOR
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA

0030878-31.2019.4.01.3700
 Recorrido.....: CELIA REGINA ALVES MARINHO
 Advogado 1: DIEGO SAMPAIO GOMES
 Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039863-86.2019.4.01.3700
 Recorrido.....: RAIMUNDA MARIA SILVA DOS SANTOS
 Advogado 1: Adriano Aires dos Santos
 Advogado 2: Jozivaldo Silva dos Santos
 Recorrente.....: UNIAO FEDERAL
 Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046920-92.2018.4.01.3700
 Recorrente.....: ANA BEATRIZ ANDRADE DE AQUINO
 Advogado 1: DENIS SOUZA FRAZAO
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038423-26.2017.4.01.3700
 Recorrido.....: MARIA DO CARMO MACEDO VASQUEZ MENDES
 Advogado 1: Socorro do Carmo Macedo Vasquez
 Advogado 2: JORGE PAULO DE OLIVEIRA SILVA
 Recorrente.....: UNIAO FEDERA

0008057-67.2018.4.01.3700
 AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
 ADV DO AUTOR: ALINE CRISTINA DO CARMO MOREIRA
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0078656-31.2018.4.01.3700
 AUTOR: FERNANDO ANTONIO BRITO ARTHURO
 ADV DO AUTOR: FABIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020657-86.2019.4.01.3700
 AUTOR: CONCEICAO DE MARIA BEZERRA DA SILVA
 ADV DO AUTOR: VINICIUS DE MORAES GONCALVES MENDES
 REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

0003485-34.2019.4.01.3700
 AUTOR: LEANDRO LUIZ BARROS RAMOS
 ADV DO AUTOR: ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026514-84.2017.4.01.3700
 AUTOR: NAYRA DO SOCORRO CALDAS CARVALHO DE ALMEIDA TEIXEIRA
 ADV DO AUTOR: WALMIR DE JESUS MOREIRA SERRA JUNIOR
 REU: UNIAO FEDERAL

0052527-23.2017.4.01.3700 AUTOR: JORDANO FRANCISCO COELHO DE ALMEIDA
 ADV DO AUTOR: FLAVIA COSTA E SILVA ABDALLA
 REU: UNIAO FEDERAL

0014660-93.2017.4.01.3700
 AUTOR: OLINDINA DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADV DO AUTOR: JOELMA RAMOS TORRES
 REU: BANCO ITAU BMG E OUTRO(A)

0021122-95.2019.4.01.3700
 AUTOR: GIVALDO MORAES SANTANA
 ADV DO AUTOR: NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017643-94.2019.4.01.3700

AUTOR: ALYSSON TRAVASSOS CHAVES
ADV DO AUTOR: MARCOS AURELIO SILVA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS(AS)

0037124-14.2017.4.01.3700
AUTOR: DINAIR LIMA DINIZ PINHO
ADV DO AUTOR: ENEAS PEREIRA PINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038139-47.2019.4.01.3700
AUTOR: DANIELLE FERNANDA FERREIRA CONDE
ADV DO AUTOR: AUCENIR MACEDO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO(A)

0017426-51.2019.4.01.3700 CIVIL
AUTOR: GIDEAN DA SILVA LOPES
ADV DO AUTOR: Mário Nazareno Nunes Nascimento
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004947-26.2019.4.01.3700
AUTOR: MARCIA VALERIA RIBEIRO LINS
ADV DO AUTOR: ARNALDO JOSE SEKEFF DO LAGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021116-88.2019.4.01.3700
AUTOR: ALANA DE CASSIA ANDRADE NUNES E OUTROS(AS)
ADV DO AUTOR: GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000817-61.2017.4.01.3700
AUTOR: EVILA MARIA BEZERRA DE SOUSA
ADV DO AUTOR: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE
REU: UNIAO FEDERAL

0004486-54.2019.4.01.3700
AUTOR: JOSE WILTON CARDOSO RUBIM
ADV DO AUTOR: RAIMUNDO WILSON CARVALHO BOUCINHAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035982-38.2018.4.01.3700
AUTOR: ELAINE PORTELA DO CARMO MATOS
ADV DO AUTOR: JOSE LACERDA DE LIMA SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO(A)

0079298-04.2018.4.01.3700
AUTOR: IGUARACI COSTA PEREIRA ADV DO
AUTOR: ROMARIO LISBOA DUTRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, conforme voto do Juiz Federal Relator, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa

2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

0057317-16.2018.4.01.3700
Recorrente.....: ELIZALDO DA SILVA FRANCO
Advogado 1: EDNA MARIA CUNHA DE ANDRADE
Advogado 2: RACHEL DA SILVA RIBEIRO
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009484-46.2011.4.01.3700
AUTOR: MAURA MARIA MENDES DOS SANTOS
ADV DO AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAUJO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0040494-74.2012.4.01.3700
AUTOR: MARIA DA GUIA LINDOSO DO NASCIMENTO E OUTRO(A)
ADV DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004703-34.2018.4.01.3700
AUTOR: JOSUE PAULINO SILVA
ADV DO AUTOR: EMMANUEL JUSSIER DE OLIVEIRA PINHEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008066-29.2018.4.01.3700
AUTOR: DIOMAR BANDEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

0018682-63.2018.4.01.3700

AUTOR: MARIA DO CARMO RODRIGUES SILVA
ADV DO AUTOR: HEMETERIO MARCOS DE LIMA WEBER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, conforme voto do Juiz Federal Relator, proferido sob a forma de Voto-Ementa. Verificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento do acórdão, após baixa na Distribuição.

Marllon Sousa

2º Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão